

Estratégias de resistência e dominação em discursos sobre as mulheres escravas na Corte Imperial: trincheiras de um embate cotidiano

Maria Elizabeth Ribeiro Carneiro¹ - PPG-UNB

Após a independência, a experiência da escravidão se atualiza e assume feições peculiares. Sob o regime monárquico, a estruturação político-institucional da nação brasileira não prescinde das relações escravistas de trabalho. Sobretudo nas cidades que se ampliam, as práticas da escravidão se multiplicam e tendem a assumir formas que não eram comuns ou tão difundidas, como a escravidão ao ganho e de aluguel. A Corte Imperial que passa a funcionar no Rio de Janeiro é, portanto, um lugar privilegiado, no qual é possível perceber traços ambivalentes de uma organização social monárquica, parlamentar e escravista, que incorpora valores de diferentes matizes étnicos.

Sede política, econômica e cultural do país, o Rio de Janeiro prestava-se ao escoamento de grande parte da produção econômica. Além disso, no maior porto do Brasil, adentravam bens e valores estrangeiros por todo aquele século, recebendo, além da mercadoria humana cativa africana em quantidades (oficialmente até 1850), estrangeiros em missões científicas e artísticas. A capital era, portanto, não só a porta de entrada e saída, de redistribuição e de escoamento da produção econômica², mas um caldeirão efervescente de produção, confronto e reprodução simbólica no período oitocentista.

A perspectiva histórica permite observar ali a configuração de uma conjuntura político-cultural que é engendrada na reciprocidade de tramas que se desenrolam e se reconhecem no senso-comum, em formas de conhecimentos compartilhados e na comunicação corriqueira ou institucional, pautando condutas e resistências cotidianas. As representações sociais³ são territórios que abrigam as lutas sociais e, em alguns desses campos, é possível pensar o jogo da cultura, em suas especificidades históricas, no trabalho de demarcação de certas identidades sociais.

Alguns modos de nomeação de identidades escravizadas tornaram-se mais comuns nos documentos institucionais e as designações utilizadas denotam uma taxionomia indicativa de valores e formas de sociabilidade peculiares. As formas distintivas de nome,

sobrenome, raça, atividade de trabalho se referiam à delimitação política de fronteiras e pretendiam assinalar o reduto confinado dos cativos no universo dos homens livres, constituindo uma gramática necessária de designações. A produção do cotidiano das pessoas livres estava era feita por escravos e escravas e as relações entre os dois segmentos eram estreitas, constantes, daí a necessidade de se ordenar, assinalar, diferenciar e demarcar com imagens e signos aqueles espaços significativos e significantes. Em vista de padrões desejáveis de “civilidade”, em meio a um evidente esforço de construção da nação brasileira plantado sobre o projeto da “modernidade”, tão caro aos discursos de governantes e das elites da sociedade da época, buscava-se não somente um estágio de “civilização”, mas do equivalente “progresso”. Significativamente, os textos do período expressam aquela preocupação em dar nomes às coisas (e às pessoas), de forma a estabelecer hierarquias localizadoras de identidades, que se pretendia ordenar e controlar.

Essa comunicação é um fragmento do trabalho de pesquisa, no qual procuro recortar um conjunto de enunciados que circularam no Rio oitocentista para designar sujeitos-objetos da escravidão, particularmente mulheres cativas, em alguns de seus tratamentos distintivos, suas marcas identitárias de raça, de origem, de idade, entre outras, para historicizá-las, desnaturalizá-las, em suma, para perceber a espécie de materialidade de que tais enunciados se revestem⁴.

ESCRITURAS E PROCURAÇÕES

São numerosos os documentos reunidos em Livros de Notas das Freguezias do Rio de Janeiro no período monárquico⁵. Neles, é possível acompanhar o movimento de algumas propriedades, valores financeiros que eram a elas atribuídos e modalidades de compra, venda, arrendamento, doação, que, de modo geral, revelam o zelo das camadas que detinham posses com relação aos bens e valores patrimoniais e pecuniários. Esses documentos em muito se parecem com as escrituras da atualidade, guardando termos comuns ao jargão cartorial e jurídico. No entanto, apesar da proximidade cronológica do período (de pouco mais de um século) e da formulação semelhante à utilizada até hoje, o contato com tais documentos das décadas de 60 e 70 do oitocentos, traz certos enunciados

que causam espanto ao leitor contemporâneo, porque estão repletos de termos e significados específicos que circularam no cotidiano escravista.

Portanto, quando escravos e escravas são objetos dessas transações, é difícil deixar de recortar palavras que operam na qualificação daqueles referentes. Aparecem, então, um conjunto de classificações que os/as distinguem e nomeiam, dando a ler o significado mercadológico e simbólico da propriedade de seres humanos e algumas das condições de sua apropriação, fundamentada no regime de trabalho escravo então vigente. Trata-se de um conjunto de referências identitárias, que habita na intercessão da esfera semântica da propriedade com a estranha (aos nossos olhos) lógica da escravidão. Portanto, buscando considerar o jogo histórico dos significados, é importante, aqui, tentar perceber alguns dos sentidos atribuídos àquelas propriedades-mercadorias, no interior de um imaginário carioca oitocentista.

Por exemplo, é do dia 8 de março de 1875 a procuração firmada na Freguezia de Campo Grande, Município da Corte, pela qual “Joaquim Pires da Fonseca constitui a Darnaso Baptista Gonçalves e a José Domingues Nogueira”, a quem “concedem poderes para vender seo escravo Floro crioulo (...) idade sete annos sem officio, o qual se acha matriculado na matricula especial do Município da Corte sob o numero cinco mil setecentos e vinte e um e numero sete da relação mil quatrocentos e oitenta e um appresentada em quinze de Maio de mil oitocentos e setenta e dois” (...) podendo qualquer dos dois procuradores “assignar a respectiva Escriptura de venda do mencionado escravo, receber o preço do mesmo e dar quitação ao comprador (...)”⁶.

A propriedade que será alienada, objeto da procuração, é identificada como o “escravo Floro crioulo”, idade de sete anos. A procuração é de março de 1875, data que reitera a condição cativa e o destino do menino, já que se tivesse nascido depois de setembro de 1871, ou seja, três anos após, seria considerado ingênuo, o que lhe garantiria outra forma de tratamento, outras possibilidades de vida fora do cativo, ou pelo menos a esperança de viver sob regras diferentes das de sua mãe ou de seus ascendentes, mesmo que as novas regras estivessem ainda mal desenhadas em suas possibilidades efetivas.

Apesar da tenra idade, o menino Floro que estava à venda era “crioulo”, o que quer dizer que ele, ou sua mãe, descendentes de africanos, já eram nascidos em terras brasileiras. Além da qualificação (ou desqualificação) revelada pela identidade de cor negra ou mestiça⁷, o termo crioulo significava, portanto, que ele conhecia a língua e os costumes do país, quer dizer, o termo levava o leitor daquele registro a presumir que o pequeno escravo conhecesse e tivesse compartilhado de raízes culturais comuns aos escravos e escravas que aqui viviam por mais de uma geração, apesar da promessa de venda aos sete anos.

Não por acaso, a identidade escrava estava sempre indicada por sua marca de raça e de ocupação, já que são elas que sinalizavam para suas possibilidades de trabalho. Na procuração acima, a identidade escrava transparece pelo nome próprio – Floro -, seguido da marca de origem/raça – crioulo -, da idade – sete anos – e do ofício, que no seu caso, pela pouca idade, é a falta de ofício. As escravas mulheres também aparecem nessas escrituras e procurações numa mesma série de elementos identitários, que projetam a substância necessária para dar ao registro os significados que ele precisa dar a ler⁸, ou seja, salientam seus predicados para o trabalho.

Como tais documentos servem para identificar as peças escravas do ponto de vista do mundo letrado das elites proprietárias, em seguida ao nome e à origem de lugar e de raça, aparece a definição precisa da idade, ou da idade presumida, que apresenta imediatamente ao leitor a possibilidade de usufruto do trabalho e a curva da capacidade produtiva em função da faixa etária, ou seja, sugere um indicativo do valor financeiro do sujeito cativo em função da longevidade de sua energia para o trabalho. Assim, a identidade precisa ser lida em todas as suas possibilidades de trabalho, daí a série de elementos qualificadores. Com relação aos atributos específicos de trabalho, segundo dados reunidos até o momento, os documentos cartoriais indicam a presença de mulheres cativas em três categorias: “do serviço de roça”, “do serviço doméstico” ou como “quitandeiras”...

Por exemplo, conforme escritura da folha de número 2 do Livro do Juízo de Paz da Freguesia da Candelária, foram vendidas nove mulheres cativas de meia idade com características bem semelhantes em um só lote: Luíza, idade 36 anos, Luíza, idade 33 anos,

Esperança, idade 32 anos, Luíza, idade 37 anos, Delfina, idade 34 anos, Julia, idade 34 anos, Balbina, idade 35 anos, Thereza, idade 34 anos, Maria, idade 35 anos” (...), “todas pretas solteiras, digo todas pretas minas, solteiras, quitandeiras”, foram vendidas ao outorgado por doze contos e oitocentos mil réis⁹. Trocando em miúdos, no mercado de escravas, em média, as mulheres minas quitandeiras de cerca de trinta e poucos anos, “todas pretas solteiras”, valiam cerca de um conto e quatrocentos mil reis cada uma.

Em todos os documentos pesquisados, as mulheres aparecem em seus nomes próprios, seguidos da série que as qualificam para a venda, o aluguel, a liberdade. Um elemento, no entanto, sempre aparece e também destoa: “solteiras”. Muitas escravas são vendidas com seus filhos e filhas, algumas parecem ter tido filhos vendidos separadamente, como pode ter sido o caso de Floro, mas não encontrei qualquer registro de escrava que não fosse “solteira”. Seria uma brecha que “humanizava” a mercadoria, já que a igualava às mulheres livres, ao menos nessa condição?

Assim, folheando o Livro do Juízo de Paz da Freguezia da Candelária, relendo a caracterização mercadológica e patrimonial de escravas e escravos destituídos de sobrenome, impregnados de significados outros insinuados nas designações de idade, de cor, de origem, é possível imaginar inúmeras possibilidades de sentimentos de dor, perda, separação, satisfação, que engendraram aqueles deslocamentos de propriedade. Eram mudanças de relações de trabalho, mas também de lares e de relações pessoais que deviam, às vezes, ser consentidos, outras vezes até desejados, mas também muitas vezes indesejados em função da separação de familiares, pares ou parceiros.

Eram vendas, aluguéis e até alforrias, quase sempre decorrentes da necessidade e da conveniência dos proprietários. Do lado das peças escravas, só se pode imaginar a sucessão de desenlaces e desterros que tais documentos podem representar. Alguns dos episódios de alienação poderiam até mesmo ter tido a participação de escravos e escravas, que em táticas mais ou menos sorrteiras poderiam ter gerado em seus donos a intolerância com relação àquelas propriedades e seus gestos de resistência ou provocação.

Qual teria sido o motivo da venda de Martinha, “preta creoula, idade dezesseis annos, solteira e do serviço domestico”, “vendida ao outorgado pela quantia de um conto setecentos e cinco mil reis”?; ou de “Balbina parda, idade quatorze annos, solteira do serviço domestico”, vendida por “um conto e setecentos mil reis”?; ou, ainda, qual o destino de “Ephigenia, preta africana, idade quarenta annos, solteira do serviço domestico”, vendida por “seis centos mil reis”?; ou de Julia, “vinte e quatro annos, solteira e do serviço domestico e seo filho Daniel, idade dois annos e meio, ambos pretos creoulos”, vendidos por “um conto e seis centos mil reis”?.. O mesmo Livro, na folha de número 18, registra a escritura de venda de Lucrecia, “parda, idade seis annos, sem officio”. Seu proprietário a havia “vendido ao outorgado pela quantia de quatrocentos mil reis”...

Ao folhear aquele exemplar do “anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e quatro”, penso em trajetórias possíveis daquelas crianças e mulheres, propriedades e mercadorias, que viveram nos lares, corredores, alcovas e quintais de famílias proprietárias. Enquanto reúno indícios de sua presença na capital do Império, observo que o valor das mulheres no mercado de escravas varia de quatrocentos, valor de Lucrécia, a “dois contos de reis”, valor atribuído a “Carolina, preta creoula, idade dezoite annos, cor fulla, solteira do serviço domestico”. Mais ou menos o mesmo valor de um piano de armário usado...

CARTAS DE ALFORRIA

Nas cartas de alforria reunidas sob o Livro 35, de 1873 e 1874, aparecem os registros de “concessão de liberdade” aos escravos e escravas, em formulações que reiteram enunciados recorrentes. Talvez o mais enfático parece ser aquele que, em função de toda a problemática político-jurídica da época, em razão das discussões sobre as formas de abolição do regime escravista, que culminou com a Lei de 28 de Setembro de 1871, delimita comparativamente o lugar da liberdade com o enunciado: “como de ventre livre tivesse nascido”...

São freqüentes os textos que condicionam a alforria ao pagamento do valor de manumissão ou à condição de prestação de serviços gratuitos por períodos determinados

ou indeterminados: por exemplo, pelo período de vida dos senhores proprietários e, em alguns casos, até mesmo de seus herdeiros. Mesmo que, amiúde, as cartas salientem os “bons serviços sempre prestados” por Victoria, Severina, Joana, Joaquina e tantas outras. Embora menos comum no Livro, a alforria sem contrapartida ou “gratuita” também parece ter ocorrido, já que houve proprietários que registraram o gesto reconhecido por alguns contemporâneos como “benevolente” ou “generoso”, quando sem condicionantes em moeda monetária ou em moeda de trabalho, como é o caso da liberdade de Leonarda parda, “idade vinte e dois annos e filha de nossa escrava Lucianna, cuja liberdade concedemos somente por ter nascido em nossa casa”¹⁰.

Não foi possível encontrar a liberdade de Luciana mãe de Leonarda, tampouco saber se ela chegou a se ser alforriada, como a filha. De acordo com registros de liberdade da Corte de 1873, as escravas eram identificadas como nas escrituras e procurações públicas, ou seja, através dos nomes simples, da raça, da origem, da idade e da ocupação. E, mais uma vez, o trabalho é uma marca indelével no documento conhecido como Carta de Alforria, como expressão do gesto de consideração “aos serviços prestados”. Se o trabalho prestado justificava o gesto, era a garantia do trabalho a prestar que dava o sentido predominante na elaboração do texto, já que os documentos de “liberdade” freqüentemente apresentavam “cláusulas de prestação de serviços”, isto é, traziam a garantia de serviços futuros.

Este foi o caso de “Leonor preta de Nação Rebola”, a quem foi dada por seus proprietários a alforria “com a clausula de prestar serviços a nós e nossos herdeiros pelo período de 6 anos”. Também foi o caso do registro de Izidora parda, que apresentava a condição de prestação de serviços por “cinco annos”; de Claudina, sob condição de “prestar serviços pessoalmente ou ser por mim alugada”; Sophia de nação Mina (...); Florinda de Nação Angola “em virtude da verba do testamento com que minha mãe falleceo; entre muitas outras, este também foi o caso de Adelaide de Nação Mina creoula, alforriada “pelos bons serviços que me tem prestado”...

As identidades femininas no cativo eram desenhadas com substantivos e também adjetivos específicos. Os termos usados eram corriqueiros e cheios de significados que,

quando destacados e recolocados em seu uso cotidiano, ganham força e revelam a expressão do conflito inerente ao regime de trabalho escravo e às formas de sociabilidade construídas sobre o ferro e o açoite. Por exemplo, a alforria registrada na carta de “Joaquina creoula, cor cabra, idade vinte e sete annos de serviços domésticos” estava condicionada a sete annos de trabalho compulsório. Tão difundidas na época e, até mesmo praticadas com o intuito de exhibir um gesto de nobreza e generosidade, as inúmeras cartas de alforria apresentavam um conceito peculiar de liberdade. Mesmo que não-cativas, aquelas mulheres prestariam serviços por muitos annos, algumas até o final de suas vidas. Portanto, o trabalho dava sentido às suas identidades e era também a medida concreta de suas “liberdades”¹¹.

NOTAS

¹ Doutoranda do PPGHIS da Universidade de Brasília, bolsista do CNPq.

² O caráter extravagante e emblemático da Corte é visível em muitos aspectos da vida cotidiana que se organiza institucionalmente. Alencastro bem observa que a capital do Império representa a continuidade da monarquia e do escravismo em um continente que, com o avanço do século XIX, já respira a república. ALENCASTRO, L. F. de. *Vida privada e ordem privada no Império*. In: NOVAIS, Fernando A. (dir.) *História da Vida Privada no Brasil. Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 11- 25.

³ JODELET, Denise. *Representações sociais*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001, 17-43.

⁴ FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas. Uma arqueologia das ciências humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

⁵ Documentos pesquisados do Arquivo Nacional do RJ.

⁶ Livro de Notas, vol 3 (antigo 8), p. 48.

⁷ Em todos os registros escravos e escravas aparecem assinalados pela marca de raça, o que nunca acontece com os livres.

⁸ As mulheres não aparecem entre os tabeliões ou juizes naquela época, mas aparecem como proprietárias, embora em menor número do que os homens. Na escrita documental da sociedade patriarcal e escravista não é difícil observar a predominância da figura masculina na maior parte dos documentos de legitimação ou transmissão de propriedade, inclusive, representando mulheres proprietárias, na figura de “cabeça do casal”.

⁹ Livro do Juízo de Paz da Freguezia da Candelária, fl.2.

¹⁰ Registro de uma Carta de Liberdade conferida por José Lino Pereira e Carolina Emilia Pereira, a sua escrava de nome Leonarda parda, apresentada hoje vinte e nove de Abril de mil oito centos e setenta e três.

¹¹ Foi o caso de Luzia de Nação Moçambique, de cinqüenta e seis annos, Maria de Nação Benguella de quarenta e sete annos, Maria Africana, Estella de Nação Benguella, quarenta e sete annos, Edwiges parda, Hortênsia quatro annos, que a obteve com a condição de cuidar até viver sua proprietária, Dona Feliciano Joaquina do Rozário. Foi, também, o que ocorreu com Efigênia, preta, creoula de 33 annos, que ganhava a liberdade “como se de ventre livre houvesse nascido”, mas ao mesmo tempo se via condenada a seguir para a Itália como ama de Bernardino, filho do Senhor Braz Brandi, conforme o Registro que se segue: (...) *Registro de uma Carta de Liberdade conferida por João de Mattos Guimarães á sua escrava de nome Efigênia, preta, creoula, apresentada hoje doze de maio de 1873. Eu abaixo assignado Senhor e possuidor da escrava Efigenia, preta, creoula de 33 annos presumiveis, a qual possuo livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou encargos, pela presente confiro-lhe de hoje para sempre plena e irrevogável liberdade, para aqual (sic) recebi este acto do Senhor Braz Brandi, a quantia de um conto e quinhentos mil reis e para que della gose como se de ventre livre houvesse nascido, mandei passar a presente, devendo porem a dita escrava hoje liberta, acompanhar o mesmo Senhor Brandi a sua viagem a Itália, como ama que é de seo filho Bernardino; e finda a criação poderá se transportar para onde lhe convier; e para seo titulo assigno com as testemunhas. Rio de Janeiro, 10/05/1873.*